

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI 3.501/2004 (Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se, nos Anexos I e II do Projeto – Tabelas de Vencimento – a denominação “cargos de auditor da Receita Federal” para “cargos de auditor-fiscal da Receita Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mera correção redacional. O artigo 5º, Parágrafo único da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, fixou a denominação dos cargos de auditor, que compõem a carreira “Auditoria da Receita Federal”.

O projeto ora em discussão não está alterando essa denominação. Trata-se apenas de um engano a corrigir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Roberto Pessoa
Deputado Federal PL/CE